



PROTOCOLO DE LIBERAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS SINTOMÁTICOS – COVID-19

Nota Atualizada em 18 Junho de 2020 | Página 1/3

Em 20 de março de 2020, o Governo do Estado do Ceará constatou a ocorrência de transmissão comunitária da COVID-19, entrando em uma nova fase do enfrentamento à pandemia, chamada MITIGAÇÃO. Nesta nova etapa, a prioridade será evitar a evolução rápida de novos casos da doença e garantir a assistência das pessoas vulneráveis e dos casos graves.

Para a primeira finalidade, reforçam-se as recomendações de distanciamento e redução da mobilidade das pessoas, especialmente as vulneráveis. Para a segunda finalidade é necessário garantir a disponibilidade de profissionais, de infraestrutura hospitalar e de insumos.

Neste sentido, o COE-COVID-19 readequou a indicação de testes diagnósticos para a COVID-19, em consonância com as novas recomendações do Ministério da Saúde.

DEFINIÇÃO DE CASOS:

SÍNDROME GRIPAL

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade para respirar e com início dos sintomas nos últimos sete dias.

- Em crianças, considera se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em idosos a febre pode estar ausente. Deve-se também considerar critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência (Boletim Epidemiológico nº 28 de 02 de junho de 2020, SESA-CE).

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE

Indivíduo com SG (conforme definição acima) e que apresente dispneia, desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios/rosto, ou que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação.

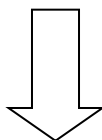
- Em crianças além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência (Boletim Epidemiológico nº 28 de 02 de junho de 2020, SESA-CE).

PROTOCOLO DE LIBERAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS SINTOMÁTICOS – COVID-19

06 Maio de 2020 | Página 2/3

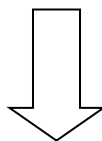
- **FLUXO DE LIBERAÇÃO**

PROFISSIONAL SINTOMÁTICO OU
COM CONTATO COM CASO
CONFIRMADO/SUSPEITO DE COVID-
19



Avaliação por profissional de saúde
do Centro socioeducativo

- SE FOR IDENTIFICADO NA TRIAGEM ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADES;
- OU
- COMUNICAR POR TELEFONE A GESTÃO DA UNIDADE CASO TENHA O CRITÉRIO; ACIMA



LIBERAÇÃO POR 7 DIAS E REAVALIAÇÃO DOS SINTOMAS PELA ENFERMEIRA DO CENTRO.

*CASO PERMANECER, DIREÇÃO ENCAMINHARÁ NOME/CONTATO PARA TESTAGEM, ESTENDER A LIBERAÇÃO ATÉ TESTAGEM



PROTOCOLO DE LIBERAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS SINTOMÁTICOS – COVID-19

06 Maio de 2020 | Página 3/3

APÓS A TESTAGEM RÁPIDA:

A) SE POSITIVA: DIRIGIR-SE PARA AVALIAÇÃO MÉDICA NO CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA;

B) CASO NEGATIVO: PERMANECENDO OS SINTOMAS, CONCLUIR OS 14 DIAS DE ATESTADO, APÓS, AINDA PERMANECENDO OS SINTOMAS, REFAZER O TESTE RÁPIDO DE COVID-19 E DIRIGIR-SE PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA NO CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA.

***Unidades do Interior devem procurar o serviço de saúde da região para Avaliação Médica.**

- **CADASTRO NO INSS**

Conforme critério, após afastamento pelo período de 16 dias, deve-se realizar o cadastro no site: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/agendamento/> para dar entrada no processo de agendamento de perícia e posterior pagamento do tempo de afastamento.

Para demais informações, consultar:

<https://coronavirus.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Manejo-clinico-mobile-03.05-1-1.pdf>

Plano de Contingência para Infecção do novo Coronavírus do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.


Luiz Ramon Teixeira Carvalho
Superintendente